



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 131, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993

APROVA O PLANO PLURIANUAL PARA O TRIÊNIO DE 1994, 1995 e 1996.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Clézio Antonio Alves, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Plano Plurianual do Município de Itaú de Minas - MG, para o período de 1994, 1995 e 1996 estima-se as Despesas de Capital em CR\$ 2.219.900.000,00 (Dois Bilhões, Duzentos e Dezenove Milhões e Novecentos Mil Cruzeiros Reais).

Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital previsto no Orçamento Plurianual para 1994, 1995 e 1996 são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL

Superávit do Orçamento Corrente.....	183.300.000,00
Operações de Crédito.....	260.000.000,00
Alienação de Bens.....	78.200.000,00
Transferências de Capital.....	1.140.000.000,00
Outras Receitas de Capital.....	558.400.000,00
Total.....	2.219.900.000,00

Artigo 3º - As Despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por esta Lei, discriminadas nos quadros anexos, programadas com base nos recursos considerados disponíveis previstos no artigo anterior desdobrar-se-ão na seguinte forma:

DESPESAS POR DEPARTAMENTO

01 - Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

03 - Procuradoria Jurídica.....	1.000.000,0
04 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Planejamento.....	57.200.000,0
05 - Secretaria de Administração.....	199.000.000,0
06 - Secretaria de Finanças.....	7.800.000,0
07 - Secretaria de Obras Públicas.....	1.378.800.000,0
08 - Secretaria de Serviços Urbanos.....	10.500.000,0
09 - Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.....	513.000.000,0
10 - Secretaria de Saúde.....	16.000.000,0
11 - Secretaria do Trabalho e Promoção Social.....	26.000.000,0
Total.....	2.219.900.000,0

Artigo 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da alteração da Receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos desta Lei.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 09 de Dezembro de 1993.



CLÉZIO ANTÔNIO ALVES

PREFEITO MUNICIPAL